



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº. 4499/2009

Torna Obrigatório o atendimento prioritário
ao idoso no âmbito do Município e
determina outras providencias.

JORGE VALDENI MARTINS, Prefeito Municipal de São
Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores e eu,
em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo
a seguinte Lei:

Art.1º. Fica assegurado atendimento prioritário ao idoso, junto aos órgãos
públicos e privados prestadores de serviços à população.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, consideram-se idosas pessoas
com idade igual ou superiora sessenta (60) anos.

Art.2º. A garantia de prioridade ao idoso compreende:

I – Atendimento preferencial, imediato e individualizado, em no máximo
trinta (30) minutos a contar da chegada do mesmo no comércio em geral e nas
repartições públicas

Art.3º. Os direitos elencados no artigo 1º. e 2º., não excluem aqueles que
constam do Estatuto do Idoso e da Legislação Correlata.

Art. 4º. A referida Lei deverá ser afixada em todos as repartições públicas e
no comércio em geral do Município.

Art.4º. O descumprimento do que determina esta Lei acarreta o infrator as
penalidades previstas na Lei 10.741 de 1º. De Outubro de 2003.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 09 DE
ABRIL DE 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA

JORGE VALDENI MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL.

MARLEI DE MELLO RUMPEL
SECRET.MUN.ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Certifico que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 09/03/09. Livro n°. 30.